



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

A U T O R I Z A Ç Ã O

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI, Prefeito do Balneário Pinhal/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Maior desconto**, tendo por objetivo a prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal), com as seguintes características:

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência; que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

1.1.A contratação será realizada por pregão eletrônico, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade correspondente ao quadro de beneficiários da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, estimado em número de 850 (oitocentos e cinquenta), no valor unitário de R\$ 166,14 (cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos) mensais.

I. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente do Município, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

II. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade do Município, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

III. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

0401 04 122 0004 2004 339046 00000000 1500 - 2550.0

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025 (RETIFICADO)

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **conforme Processo Licitatório nº 0040/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e pela Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. O recebimento das propostas e documentos de habilitação será **a partir das 08:30h do dia 03/02/2025 até às 08:30h do dia 17/02/2025**.

1.2. A abertura das propostas será **efetuada às 08:30h do dia 17/02/2025**.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços **será às 09:30h do dia 17/02/2025**.

1.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Pregoeiro do Município,



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

sito à Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000, fone: (051) 2103.6929 Ramal 205, e-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.

1.7. Este processo de licitação estará disponível site do Banrisul S/A – www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência; que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

A contratação será realizada por pregão eletrônico, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade correspondente ao quadro de beneficiários da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, estimado em número de 850 (oitocentos e cinquenta), no valor unitário de R\$ 166,14 (cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos) mensais.

I. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente do Município, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

II. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade do Município, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

III. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do aplicativo “Pregão online” do Portal Eletrônico do Banrisul S/A.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura do Balneário Pinhal, denominado Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados no sistema eletrônico junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente no sistema eletrônico, junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, sito à Avenida Farrapos nº 151, Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de condições exigidas pela CELIC.

4.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.celic.rs.gov.br.

4.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

5.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema.

6. PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 01 desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “**Recebimento das Propostas**” deverão apresentar os seguintes dados:

a) valor do desconto para o item;

b) a especificação completa do item ofertado que deverá atender ao **ANEXO I** deste Edital;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

c) as propostas de preços deverá apresentar o desconto percentual que deverá ser no mínimo 0,0% (zero por cento).

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo determinado pelo pregoeiro (mínimo 2 duas) horas:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração própria, sob as penas da lei, possuir as condições de habilitação ao presente pregão, na forma do inciso I do artigo 63 da Lei 14.133/2021 e inexistir fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela (Modelo Anexo).
- c) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, quando beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo Anexo).
- d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, quanto da disponibilidade dos veículos necessários para a prestação dos serviços, que atenda plenamente aos requisitos técnicos do edital, contrato e memorial descritivo, inclusive quanto ao ano de fabricação.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Qualificação técnico-profissional:

- a) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para esta licitação.
- b) A empresa vencedora, no momento da contratação, deverá apresentar documento que comprove a relação dos estabelecimentos credenciados.
 - b1) A relação deverá contemplar, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos comerciais no Município de Balneário Pinhal/RS, sendo no mínimo 03 (três) na sede, 02 (dois) no Distrito de Magistério e 01 (um) no Distrito de Túnel Verde, que devem variar entre supermercados, lancherias, restaurantes, padarias, que aceitem o cartão de vale-alimentação da empresa licitante.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

7.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.4.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

11.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

12.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo determinado pelo pregoeiro (de mínimo de 02 (duas)) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 14.1 para o envio da documentação de habilitação.

14.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro ou termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro ou termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de ata de registro ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar ata de registro ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro ou contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1 A vencedora deverá observar durante a execução da ata de registro ou contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

18.2 A vencedora deverá entregar o objeto observando fielmente o Termo de Referência, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais, ao prazo de entrega, e os termos da sua proposta.

18.3 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORNECIMENTO:

19.1. Para que a prestação do serviço se inicie, os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, no Centro Administrativo do Município de Balneário Pinhal/RS, localizada na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, CEP: 95599-000.

19.2. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O repasse dos recursos a serem creditados nos cartões será efetuado mensalmente pela Administração, até o 10º dia do mês subsequente à competência do pagamento, momento em que também será deduzido o desconto fixado na cláusula 3.2 deste contrato administrativo.

20.2. Reitera-se que as parcelas mensais podem variar conforme o número de servidores que virão a estar aptos a receber o vale-alimentação em cada mês.

20.3. No valor pago mensalmente pela Administração considerar-se-ão incluídos obrigatoriamente todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete internos e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo ou ônus adicional sobre o valor proposto.

20.4. O valor correspondente ao benefício será creditado na instituição financeira e

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro. 23.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade: Serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação

1. Definição do Objeto

1.1. É objeto deste pregão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal.

1.2. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade correspondente ao quadro de beneficiários da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, estimado em número de 850 (oitocentos e cinquenta), no valor unitário de R\$ 166,14 (cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos) mensais.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A contratação é necessária em função da necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio-alimentação para os servidores públicos municipais, programa instituído pela Lei Municipal nº 1.578, de 19 de dezembro de 2019.

2.2. Tendo em vista que o contrato firmado com a atual empresa prestadora do serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação ao Município terá sua vigência expirada no mês de janeiro do corrente ano, e não poderá ser renovada em razão do transcurso do lapso temporal, a contratação dos referidos serviços, atende aos requisitos definidos na Lei Municipal supracitada e garantirá a aplicação do Programa de forma transparente e efetiva.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Conforme estabelecido na legislação municipal, é dever do Município fornecer o vale-alimentação, bem como é direito dos servidores públicos receber e poder usufruir do vale-



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

alimentação da forma que julgarem conveniente. Sendo assim, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação.

3.2. Os serviços/objetos desta contratação são caracterizados como comuns, e não se enquadram como bens de luxo, nos termos da legislação vigente.

4. Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por pregão eletrônico, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O desconto mínimo admissível para esta licitação será de 0,00% (zero por cento).

5.4. No valor pago mensalmente pela Administração considerar-se-ão incluídos obrigatoriamente todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete internos e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo ou ônus adicional sobre o valor proposto.

5.5. Os cartões deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e da contratante, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

5.6. O cartão deverá ter senha individualizada, e ser entregue em envelope lacrado com manual básico de utilização e bloqueado. O desbloqueio deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital. A senha poderá ser cancelada se houver roubo, furto ou perda, evitando a perda do benefício alimentação, sendo pessoal e intransferível.

5.7. Os cartões deverão ser entregues uma única vez, a não ser por ocasião de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

- 5.8. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.
- 5.9. O procedimento de repasse dos valores para recarga dos cartões será realizado pela Prefeitura até o 9º dia do mês subsequente a sua competência, e disponibilizado aos servidores públicos municipais até o dia 10 do mês subsequente a sua competência.
- 5.10. A contratada deverá obrigatoriamente oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto.
- 5.11. A contratada deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.
- 5.12. A contratada deverá manter suporte 24 horas para lojistas, através de telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no Estabelecimento.
- 5.13. O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, perda ou furto, deverá ocorrer sem ônus para o Município.
- 5.14. A entrega dos Cartões alimentação será centralizada no Setor de Recursos Humanos na Secretaria da Administração, localizado no Prédio da Prefeitura, na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, no Município de Balneário Pinhal/RS.
- 5.15. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que as condições permaneçam vantajosas para a Administração.
- 5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.17. O prazo de entrega dos cartões não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.18. Em caso de roubo, furto ou perda, ou por solicitação de 2ª via do cartão, o prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da solicitação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais aos servidores e à Administração.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

5.19. A cobrança de quaisquer taxas aos servidores pelo uso do cartão é expressamente proibida, devendo tais taxas serem custeadas exclusivamente pela contratada e por sua rede de estabelecimentos conveniados. A contratada deverá implementar mecanismos eficazes de prevenção e fiscalização, para garantir o cumprimento desta cláusula, e será responsabilizada administrativamente por quaisquer cobranças indevidas realizadas por sua rede de empresas conveniadas.

5.20. O Município poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

5.21. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

5.22. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados.

5.23. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta administração pública em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.23.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.23.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, ao MUNICÍPIO.

5.23. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos obrigatórios a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Percentual de desconto
01	Prestação dos serviços relativo ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais.	12	mês	0,0%



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6. Modelo de Gestão do Contrato

A Administração indica o Secretário **Delmar Antonio Kunrath** para atuar como fiscal do contrato.

7. Critérios de Pagamento

7.1. O repasse dos recursos a serem creditados nos cartões será efetuado mensalmente pela Administração, até o 9º dia do mês subsequente à competência do pagamento, momento em que também será deduzido o desconto.

7.2. Reitera-se que as parcelas mensais podem variar conforme o número de servidores que virão a estar aptos a receber o vale-alimentação em cada mês.

7.3. No valor pago mensalmente pela Administração considerar-se-ão incluídos obrigatoriamente todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete internos e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo ou ônus adicional sobre o valor proposto.

7.4. O valor correspondente ao benefício será creditado na instituição financeira e disponibilizado aos servidores públicos, através do cartão magnético, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.

8. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante a modalidade Pregão Eletrônico.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.694.628,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 175/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Balneário Pinhal/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

10. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

0401 04 122 0004 2004 339046 00000000 1500 - 2550.0

Balneário Pinhal/RS, 27 de janeiro de 2025.

Delmar Antonio Kunrath

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Percentual de desconto
01	12	mês	Prestação dos serviços relativo ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale alimentação para os servidores municipais.	%

6.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 01 desse edital.

6.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “**Recebimento das Propostas**” deverão apresentar os seguintes dados:

- a) valor de desconto para o item;
- b) a especificação completa do item ofertado que deverá atender ao **ANEXO I** deste Edital;
- c) a proposta de preço deverá apresentar o desconto percentual que deverá ser no mínimo de 0,0% (zero por cento).

.....
(Data)

.....
(representante legal)



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa.....em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declara que:

1. Concorda com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
2. Compromete-se a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. (Nome da Empresa), CNPJ nº..... sediada a Rua (endereço completo), declaro possuir as condições de habilitação ao presente PREGAO, na forma da Lei 14.133/2021.
5. Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela.

Nome, cargo e assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de, na (Rua, Avenida)....., nº ..., CEP:, neste ato representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 0040/2025, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico nº 0001/2025**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. É objeto deste contrato a prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Percentual de desconto
01	Prestação dos serviços relativo ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais.	12	mês	0,0%



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

1.3. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade correspondente ao quadro de beneficiários da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, estimado em número de 850 (oitocentos e cinquenta), no valor unitário de R\$ 166,14 (cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos) mensais.

I. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente do Município, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

II. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade do Município, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

III. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E FORNECIMENTO:

2.1. Para que a prestação do serviço se inicie, os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, no Centro Administrativo do Município de Balneário Pinhal/RS, localizada na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, CEP: 95599-000.

2.2. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. A prestação de serviços para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, não terá qualquer custo ao Município de Balneário Pinhal/RS.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

3.2. Sobre o valor pago mensalmente a título de vale-alimentação, repassado à CONTRATADA, será aplicado um percentual de desconto de XXX %.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

0401 04 122 0004 2004 339046 00000000 1500 - 2550.0

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

5.1. A extinção do contrato poderá ser:

5.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

5.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS:

6.1. O repasse dos recursos a serem creditados nos cartões será efetuado mensalmente pela Administração, até o 10º dia do mês subsequente à competência do pagamento, momento em que também será deduzido o desconto fixado na cláusula 3.2 deste contrato administrativo.

6.2. Reitera-se que as parcelas mensais podem variar conforme o número de servidores que virão a estar aptos a receber o vale-alimentação em cada mês.

6.3. No valor pago mensalmente pela Administração considerar-se-ão incluídos obrigatoriamente todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, transportes/frete internos e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo ou ônus adicional sobre o valor proposto.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

6.4. O valor correspondente ao benefício será creditado na instituição financeira e disponibilizado aos servidores públicos, através do cartão magnético, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO. Para isso, reconhece a CONTRATADA, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1. O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A Administração indica o Secretário de Administração Delmar Antonio Kunrath para atuar como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, nas suas locomoções para consecução do presente contrato, causar a terceiros, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E MULTAS:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

11.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

11.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....de2025.

LUIZ CEZAR DANELLI FURINI
PREFEITO